



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

PROCOLOS N<sup>os</sup> 9.485.217-0/07  
9.485.218-8/07

PARECER N<sup>o</sup> 537/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE  
MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO E MARIA HELENA SILVEIRA  
MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n<sup>o</sup> 140/08 e 198/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n<sup>o</sup> 38/07-SEED (cf. fls.17) do protocolado n<sup>o</sup> 9.485.217-0/07 com base no Parecer n.º 502/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n<sup>o</sup> 5969/06-SEED (cf. fls.8) do protocolado n<sup>o</sup> 9.485.218-8/07 com base no Parecer n.º 531/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

A Chefia do Departamento de Educação e Trabalho informa às fls. 431, protocolado n<sup>o</sup> 9.485.218-8/07 e fls. 439, protocolado n<sup>o</sup> 9.485.217-0-07, o que segue:

1. Esclarecemos que a informação do CEE, referente aos protocolados n<sup>o</sup> 9.485.217-0-07 e 9.485.218-8-07 trata de processos distintos e necessários posto que:

a) Protocolo n.º 9.485.217-0-07 solicita RECONHECIMENTO PARA FINS DE CESSAÇÃO.

O Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello, absorveu os alunos matriculados nesta modalidade de ensino, ofertada pelo Colégio Municipal Maria da Conceição Carvalho de Macedo, matriz curricular fls. 12. O Reconhecimento faz-se necessário para fins de cessação do curso no Colégio Municipal.

Observar Resolução de Autorização n<sup>o</sup> 38/07-SEED, fls.025.

b) Protocolo n<sup>o</sup> 9.485.218-8, solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes, autorizado pela Resolução 5.696-06-SEED, referente ao Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello.

2. Os pareceres n.ºs 531/06 DET/SEED e 219/07/DET/SEED foram retificados conforme orientações do CEE.

3. Após encaminhe-se ao CEE para prosseguimento.

Embora existam duas Resoluções Secretariais, ambas pertencem ao Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e tratam do mesmo curso.

Se o Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, absorveu os alunos que estavam matriculados no Colégio Municipal Maria da Conceição Carvalho de Macedo, todos estes alunos receberão seus Diplomas pelo Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Portanto, não há necessidade do reconhecimento de cursos em escolas que cessaram a oferta, como é o caso do Colégio Municipal Maria da Conceição Carvalho de Macedo.

Desta forma, a análise do contido neste Parecer está pautada no protocolado sob n<sup>o</sup> 9.485.218-8/07 (Processo n<sup>o</sup> 105/08-CEE) que trata do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Município de Castro.

1.2 O referido protocolado foi em diligência, na data de 07/04/08, para retificação dos Pareceres DEP/SEED no que se refere ao termo integrado e à expedição do Diploma.

Retornou a este CEE em 12/06/08, pelo ofício n<sup>o</sup> 1560/08-GS/SEED, com a solicitação atendida.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.380);
- b) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio (fls.373);
- c) solicitação de cota complementar para atendimento às exigências no laudo do Corpo de Bombeiros, protocolado n<sup>o</sup> 9.690.312-0 (fls.379);
- d) formação continuada (fls.272)
- e) plano de avaliação institucional (fls.261).

### 1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Roseli Terezinha Kuka	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Magistério de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus
Solange Alves Teixeira	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Magistério de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus Especialista em Magistério da Educação Básica
Viviane S. Borges	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Mário Endo	Educação Física	Educação Física
Adriano Tamio Onuki	Matemática	Matemática
Luiz Eduardo Rodrigues	Física	Física Mestre em Física
Angela Albin	Química	Química Especialista em Interdisciplinaridade
Luciana Aquiles Sleutjes	Biologia	Ciências Biológicas Especialista em Metodologias de Ensino
Izamara Aparecida Lino Weinert	História	História Especialista em História e Região
Cristiane Striker Ferreira	Geografia	Geografia Especialista em Geografia



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ruth Ap <sup>a</sup> Silva Quadros	Sociologia	Pedagogia Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau
** Marcia do Rocio Hey	- Filosofia - Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização	Pedagogia/Supervisão Escolar Especialista em Psicopedagogia
** M <sup>a</sup> Alice Holowchak	Fundamentos Históricos da Educação	Pedagogia Especialista em Educação Especial: DV
Risalva M <sup>a</sup> de Barros Silva e Silva	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Educação Física	Pedagogia/Orientação/ Supervisão/Administração e Magistério para a Educação Básica Especialista em Educação Especial
Noemi Ap <sup>a</sup> Carneiro Weinert	Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau/Supervisão Escolar Especialista em Psicopedagogia
Lilian Duarte da Silva Sassi	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	Pedagogia/ Magistério para a Educação Básica/Supervisão Escolar/Orientação Educativa/Administração
*** Josane do Rocio Ribeiro Kakai	Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia
Felícia Graciela Gomes	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do do 2 <sup>o</sup> Grau
Rosangela Machado	Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau
Cleibi Irene Benvenuti	Metodologia do Ensino da Matemática	Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau Especialista em Psicopedagogia
Joeli Grimbor Marques de Souza	- Metodologia do Ensino de História -Literatura Infantil	Letras História Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau
Marli Ap <sup>a</sup> Ferreira Dancoski	Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2 <sup>o</sup> Grau Especialista em Magistério de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus
** Terezinha de Jesus Feijó Gaião	Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia/Supervisão Escolar Especialista em Magistério de 1 <sup>o</sup> e 2 <sup>o</sup> Graus



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Tania Mara M. Fonseca	Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau Especialista em Magistério de 1º e 2º Graus

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n<sup>o</sup> 06/06-CEE/PR, art. 6<sup>o</sup>, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovam habilitação para Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

\*\*\* Não comprova habilitação para lecionar a disciplina indicada.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 363 a 368, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 261, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 262.

#### 1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 154, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

### Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – NORMAL							
Ano de Implantação: 2004 Turnos: Diurno e Noturno Módulo:40 – Carga Horária Total: 4.800h							
	DISCIPLINAS					H.	H.
		1. <sup>a</sup>	2. <sup>a</sup>	3. <sup>a</sup>	4. <sup>a</sup>	AULA	RELÓGIO
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	<b>Sub-total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>2480</b>	<b>2067</b>
	Fundamentos da Educação	Fundamentos Históricos da Educação	2				80
Fundamentos Filosóficos da Educação				2		80	67
Fundamentos Sociológicos da Educação			2			80	67
Fundamentos Psicológicos da Educação		2				80	67
Fundamentos Históricos e Polít. da Educ. Infantil			2			80	67
Concepções Norteadoras da Educação Especial			2			80	67
Gestão Escolar	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			16	133
Metodologias	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino da Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
<b>Sub-total</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>720</b>	<b>600</b>	
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>	
Prática de Formação	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
<b>Total Geral</b>						<b>4800</b>	<b>4000</b>



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

### 1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 90/07 (cf. fls. 363), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

## II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fls. 369), Parecer n.º 219/07-DEP/SEED (cf. fls. 432) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, estas relatoras são favoráveis:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, Município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSOS N<sup>os</sup> 99 e 105/08

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.690.312-0 .

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de ponta Grossa tomarem as devidas providências para a nomeação de professores com habilitação para Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, tendo em vista a ausência de professores com habilitações para algumas disciplinas específicas constantes no quadro de docentes deste Parecer.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 01 de setembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.